



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**LEI Nº 10.300, DE 31 DE MARÇO DE 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

**PROJETO DE LEI CM Nº 105/2019**

**AUTOR: VEREADOR ANTONIO DE JESUS  
BARBOSA - TONINHO DE JESUS - PMN.**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA  
NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA DA  
MATRÍCULA DOS FILHOS DE MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NAS CRECHES  
MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, inciso I a V, da Lei Federal n. 11.340, de 2016, terá direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas creches municipais de Santo André.

**Art. 2º** Para ter o direito de preferência na matrícula e na transferência da matrícula prevista nesta lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO) constando a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente o suposto agressor ou cópia da decisão judicial que concede medida preventiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal n. 11.340, de 2006.

**Parágrafo único.** Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta lei.

**Art. 3º** Caso haja a necessidade de mudança de endereço da mãe, com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 31 de março de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

**JAIR EMÍDIO BARBOSA**

Diretor Geral

Processo CM nº 4064/2019  
IGS/



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310038003000340034003A00540052004100